Noc di Nobell

Releva notar que alravessando o paiz, no momento actual, profunda crise financeira, cujos effeitos são patentes a todo o numdo, não póde augmentar suas despezas sem aggraval-a, kudo, portanto, aconselhando ao poder publico que, ao constrario — as restrinja, com animo decidido e quanto possívei. De sorte, que a Commissão de Marinha e Guerra, ainda na petição de que se trata e pelos motivos relevantes que vem de expor, o de parecer que o Senado não a attenda.

Sala das commissões, 27 de junho de 1924. — Felippe Schmidt, Prosidente. — Carlos Cavaleanti, relator. — Ben-jamin Barroso. — A imprimir.

- O Sr. Presidente Está terminada a leitura de expediente.
- O Sr. João Thomé Peço a palavra.
- O Sr. Presidente Tem a palavra o Sr. Jeão Thomé.

O Sr. João Thome (*) - Sr. Presidente, tinha o firme pro-O Sr. João Thome (*) — Sr. Presidente, tinha o firme proposito de não occupar a tribuna do Senado para tratar de
assumptes que se relacionassem, exclusivamente, com a politica beel do meu Estado. Sen, entretanto, obrigado a quebrar a linha que me tracei, para layrar um protesto solemno
tronira a injustiça com que um vespertino de honlem se referir ao honemerito Presidente do Ceavá, o Sr. Ildefonso

é desconhecido. Muitos des meus illustres collegas recordam-se comporteza do parlamentar illustre e operoso, que deixou na de Casa de Congresso traços indeleveis da sua passa-gra. Estudioso das questões economicas do paiz, seu espi-rillo combe sempre se libertar dessas pequenas contingencias que dizem com os interesses acanhados da politicagem dos Tetados.

Assumindo o Governo do Estado ha pouco mais de un Assumindo o Governo do Estado ha pouco mais de un ambo, em consequencia da molestia, que acabeu victimando e tectaro brasileiro Dr. Justiniano Serpa, o Sr. Ildefonso Albano, que já era recentecido por todos como administrador a recto, revelou uma face nova do sen caracter — a da forcancia política — que muitos não suppunham fosse tãe pecentuala em S. Ex. Manteve até hoje o statu-quo da política do Estado: nentuma demissão fez, nenhuma substituição, dedicando-se pura e simplesmente ao progresso material, da terra que governa com elevação, á qual devola todas as forças da sua brillante intelligencia e da sua grande operacionado.

Não seria, portanto, agora, Sr. Presidente, que o Sr. Il-defonso Albano iria ofuscar, em um oceaso de violencia, a benemerencia do seu Governo, proclamada por todos os seus

A violencia de que o accusam prende a fáctos que occor

A violencia de que o accusam prende a factos que occorreram na minha cidade natal, por occasião da eleição que alli
se verificou no dia 15 deste mez.

Segundo réferem os jornaes, foi barbaramente assassinado nosse dia o Sr. Deolindo Barreto, intemerato jornalista,
que, ha mais de 11 annos, mantinha naquella cidade um orgão
que photographava o pensamento de seu redactor principal.
Esse assassinato foi premeditado, concertado entre quatro
desordeiros conhecidos, que trazem constantemente alarmada
a familia sobralense.

Aprovoitando-se do pleito julgaram azado provocar pur-

Aproveitando-se do pleito, julgaram azado provocar um pequeno tumulto a proposito de uma questão de presidentes de Camaras, e, estabelecida a natural confusão, dous dos bandidos agarraram a Deolindo Barreto, facilitando aos outros dons comparsas a triste, empreitada de o fuzilarem, pelas

Agora os interessados em innocentar os barbaros assassi-

Agora os interessados em innocentar os barbaros assassinos de Deolindo Barrelo acoimam de violencias políticas as simples diligencias políciaes que o Presidente do Estado for obrigado a mandar proceder, para a captura dos criminosos. (Nisto é que consiste as apregoadas violencias.

Estou, porém, informado, Sr. Presidente, de que essas diligencias teem sido feitas com o maior criterio, embora com muita energia. Aliás isso é do feitio do Sr. Idelfonso Albano, espirito ponderado e forte que é.

Não quero, Sr. Presidente, revolver as minucias deste crime que indignou a todos os meus conterraneos; desejo sómente daqui fazer um appello é imprensa da Capital da Republica, sobretudo aos jornalistas que nesta Casa trabalham e que me ouvem neste momento. O appello é este: Si a causa de Deolindo Barreto, por qualquer circumstancia. não vóde

(*) Não foi revisto pelo orador.

merecer a sua solidariedade, que ao menos guardem sobre ella um silencio religioso, em respeito a dor dessa viuva e desses cifo filhos orphanados e desprovidos de unico arrimo que tinham, por mãos assassinas.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem.)

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Lauro Sodré, Anto-nino Freire, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, José Murti-nho e Affonso Camargo (7).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srsa Barbosa Lima, Costa Rodrigues, José Euzebio, Euripedes de Aguiar, Benjamin Barroso, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bernardo Monteiro, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Hermenegildo de Moraes, Lauro Müller, Soares dos Sanctos e Carlos Barbosa (22).

O Sr. Presidente — Continua a hora do expediente (Pausa.) Si mais nenhum dos Srs. Senadores querem usas da palavra, passarei á ordem do dia. (Pausa.)

ORDEM DO DIA

- O Sr. Eloy de Souza -- Peço a palavra,
- 0 Sr. Presidente Tem a palavra o Sr. Senador Eloy de
- O Sr. Eloy de Souza Sr. Presidente, requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre si concede preferencia, nas votações, para a proposição n. 47, de 1924, que declara feriado nacional o dia 2 de julho de 1924, commemorativo do centenario de Confederação do Equador.
- O Sr. Presidente O Sr. Senador Eloy de Souza requer preferencia para votação da proposição da Camara dos Depur tados n. 17, de 1924.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex., queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvado.

Votação, em 2º discussão, da proposição da Camara do Deputados n. 17, de 1924, que declara feriado nacional o dia 2 de julho de 1924, commemorativo do centenario da Confederação do Equador.

- O Sr. Pedro Lago -- Peço a palavra pela ordem.
- O Sr. Presidente Tem a palavra pela ordem o Sr. Pedro
- O Sr. Pedro Lago (pela ordem) Sr. Presidente, requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre se dispensa de intersticio a proposição que /acaba de ser approvada, afim de figurar na ordem do dia da proxima sessão.
- O Sr. Presidente O Sr. Senador Pedro Lago, requer dispensa de intersticio para que a proposição n. 17, possa entrar na ordem do dia da proxima sessão.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex. queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvado.

Votação, em 2º discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Jus-tica e Negocios Interiores, o credito de 6:9098677, para paga-mento ao Dr. Rodolpho Chapot Prevost, em virtudo de sen-tença judiciaria.

Approvada.

Votação, em 2º discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1923, considerando de utilidade publica a Sociedade Entomologica do Brasil.

Approvada.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Obras Publicas, n. 35, de 1924, opinando no sentido de ser attendida a solicitação do Sr. Prefeito para rectificação da Avenida Beira-Mar o rua Luiz de Vasconcellos, no terreno em que está edificado o Palacio Monroe.

Approvado.

Votação, em 3º discussão, da proposição da Camara dos Dputados n. 4, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito de 196:2608, para pagamento das vantagens permanentes a que se refere o art. 150, da lei n. 4.555, de

Part Thank III.

1922, aos funccionarios que percebem vencimentos até 1803

Approvada, vae á sancção

Volação, em 3º discussão, da preposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Ma-rinha, um credito de 97:035\$217, supplementar á verba 43°,

Approvada, vae á Commissão de Redacção

Votação, em 3º discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito de 42:054\$217, para indemnizar a Administração dos Correios de Joazeiro e varias collectorias federaes pelo extravio de dinheiro na Administração Postal da Bahia.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 36, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que Fructuoso Rodrigues de Santanna, sargento ajudante do Exercito, solicita favores para a classe a que pertence.

Volação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados n. 453, de 1923, emendando o projecto do Se-nado que estabelece condições para a aposentadoria dos Mi-nistros do Supremo Tribunal Federal. Approvada, vae à Commissão de Redacção.

Votação, em 3º discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1922, autorizando o Poder Executivo a mandar contar, sómente para os effeitos da aposentadoria o tempo em que serviram como addidos na antiga Secretaria da Justiça os funccionarios da Secretaria de Estado e Negocios Interiores José Francisco Kahl, Oscar Orlando Moren Luciano Augusto de Oliveira.

Deputados n. 175, de 1922, que autoriza o Governo a mandar fazer o lastramento do trecho da Estrada de Ferro Central do Brasil, bitola larga, de Murtinho a Bello Horizonte, podendo despender até a quanto de 590\$060.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão Marinha e Guerra, n. 45, de 1924, solicitando informações Governo sobre a proposição da Camara dos Deputados 249, de 1921, regulando a promoção dos officiaes do Exer-

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1923, modificando a lei sobre accidentes no trabalho.

E' approvado o seguinte

N. 2 - 1924

J Congresso Nacional decreta

Art. 1.º Para es fins da presente lei, considera-se accidente do trabalho a morte, ou doença, ou toda lesão corporal ou perturbação funccional produzida pelo exercicio do trabalho ou em consequencia do mesmo, determinando a extineção, suspensão ou limitação, temporaria ou permanente, da capacidade para o trabalho.

Art. 2.º O accidente do trabalho obriga o patrão ao pagamento de uma indemnização ao operario, ou á sua familia, com excepção dos casos de força maior ou de dólo da propria victima.

§ 1.º Não constitue forea maior a acção das forças naturaes, si determinada ou aggravada pela installação do estabelecimento ou pela natureza do serviço.

§ 2.º A obrigação estabelecida neste artigo abrange a União, os Estados e os municipios.

§ 3.º O Poder Executivo, no regulamento desta lei, fará a enumeração das doenças profissionaes e definirá precisamente a responsabilidade do patrão ou patrões, em cujos estabelecimentos forem contrahidas taes doenças,

Art. 3.º Para os effeitos desta lei, considera-se operario o invidiuo, sem distincção de sexo ou idade, que exercitar a sua actividade por conta de outrem, em qualquer explo-

a) industrial;
b) commercial;
c) agricola, desde que empregue motores inanimados,
qualquer que seja o numero de trabalhadores, ou que, não
empregando taes motores, occupe, todavia, mais de 10 tra-

balhadores.
Art. 4.º A indemnização regulada por esta lei exonera o aporavia nela mesmo facto,

Art. 4.º A indemnização regulada por esta lei exonera o patrão da obrigação de pagar ao operario, pelo mesmo facto, qualquer outra indemnização de direito commum.

Art. 5.º A indemnização devida pelo patrão na fórma desta lei não exclue o direito á victima ou seus representantes de promover, segundo o direito commum, acção contra terceiros civilmente responsaveis pelo accidente do trabalho.

§ 1.º Na mesma sentença em que condemnar taes terceiros, o juiz adjudicará ao patrão a importancia paga por esto ao operario, nos termos da presente lei.

§ 2.º Si a victima ou seus representantes deixarem de propor acção contra terceiro dentro do prazo de um anno, a contar da data do aceidente, o patrão poderá fazel-o, devendo na fórma do § 1º, ser adjudicado ao operario o que exceder da importancia paga por aquelle.

§ 3.º Proposta a acção pelo operario, o patrão poderá ser admittido como assistente e vice-versa.

Art. 6.º Qualquer que seja o salario da victima, o cal-

Art. 6.º Qualquer que seja o salario da victima, o cal-culo para a indemnização por accident, do trabalho não poderá ter por base salario superior a 3:600\$, annuaes.

Art. 7.º Em caso de morte, a indemnização, que deve ser paga de uma só vez á familia (conjuge sobrevivente e herdeiros necessarios), observadas as disposições do Codigo Civil sobre a ordem da vocação hereditaria, será calculada sobre o salario de tres annos da victima, com o accrescimo de 2008, para as despezas funerarias.

§ 1.º Na conformidade do direito commum, caberá a metade de indemnização ao conjuge sobrevivente e a outra metade aos hardeiros necessarios.

tade de indemnização ao conjuge somevivente tade aos hardeiros necessarios.

§ 2.º Não terá direito á indemnização, que reverterá integralmente aos herdeiros necessarios, o conjuge que, ao tempo do accidente, estiver diversiado por culpa sua, ou, voluntariamente, viver separado do pre-morte.

§ 3.º A indemnização será integral no caso de existencia de conjuge ou filhos do casal e de dous terços quando houver aparas ascendentes ou na hypothese de existencia de conjuge ou filhos do casal e de dous terços quando houver aparas ascendentes ou na hypothese de existencia de conjuge ou filhos do casal e de dous terços quando houver aparas ascendentes ou na hypothese de existencia de conjuge ou filhos do casal e de dous terços quando houver aparas ascendentes ou na hypothese de existencia de conjuge que reverterá integral no caso de existencia de conjuge ou filhos do casal e de dous terços quando houver aparas ascendentes ou na hypothese de existencia de conjuge que processarios. pessoa ou pessoas, a cuja subsistencia provesse a victima do

Art. 8.º No caso de incapacidade total, mas temporaria,

Art. S.º No caso de incapacidade total, mas temporaria, a indemnização a ser paga á victima será, durante o periodo da incapacidade e até o maximo de um anno:

a) de uma diaria de duas tercas partes do seu salario diario, quando não exceder de 6\$000;

b) da metade do salario diario, quando exceder de 6\$000, não podendo, porém, a indemnização neste caso ser inferior a 48000.

Paragrapho unico. O patrão, que se recusar a esses pagamentos, no prazo determinado pelo contracto de salario, ou incorrer em móra, poderá ser compellido judicialmente pela victima a pagar em dobro taes indemnizações.

Art. 9.º Em caso de incapacidade parcial permanente, a indemnização a ser paga á victima será de 7 % a 8 % daquella a que teria direito si a incapacidade fosse total e permanente, de accordo com a tabella annexa ao regulamento desta lei, a qual fixacá a percentagem para cada caso, tendo em vista a natureza da lesão, a idade e a profissão da victima.

Art. 40. Em caso de incapacidade parcial temporaria, a indemnização a ser paga á victima será, nos termos do artigo 8º, de duas terças partes ou de metade da differença entre o salario que vencia antes e o que vencer depois do accidente.

Paragrapho unico. Sómente com reacquisição da plena capacidade anterior de trabalho cessará o pagamento da in-

Art. 41. As indemnizações recebidas pela victima, em virtudo de qualquer incapacidade, serão deduzidas das indemnizações que forem devidas por motivo do seu fallecimento ou por se tornar permanente a incapacidade tempo-

raria.

Art. 12. Entende-se por salario annual o salario diario da victima, na occasião do accidente, multiplicado:
a) por 300 dias para os mensalistas, empregados ou
operarios que trabalham normalmente nos domingos e fe-

b) por 365 dias para es mensalistas, empregados ou operarios que trabalham normalmente nos domingos e feriados.

Art. 13. Em todos os casos e desde ó momento do acci-

dente, o patrão é obrigado, além das indemnizações, á presta-

Junho de 1924

AG, 3.2.3.87-2

947

ção de soccorros medicos, pharmaceuticos e, si necessarios, hospitalares.

Art. 14. No Districto Federal e no Territorio do Acre, todos os patrões sujeitos á presente lei deverão ter um registro annual dos respectivos operarios, no qual constarão o numero de ordem, o nome, a idade, a residencia, o salario, a occupação de cada operario, os nomes de seus herdeiros ou pessoas, cuja subsistencia esteja a seu cargo, reservada uma columna para a indicação des accidentes. columna para a indicação dos accidentes que, porventura,

venha a soffrer § 1.º As in As indicações relativas ao nome, idade, residencia e herdeiros serão feitas, de accordo com as declarações do

operario. , § 2.º O registro, de que trata este artigo, será feito em livro especial devidamente authenticado pela competente autoridade policial, e deverá estar sempre em dia no tocante a augmento de salario, mudança de occupação ou quaesquer

outras alterações.
§ 3.º O Conselho Nacional do Trabalho, no Districto Federal, e as Intendencias Municipaes, no Territorio do Acre, fiscalizarão faes registros, impondo multas aos que deixarem de instituil-o ou de mantel-o nas condições do presente ar-

Art. 15. Sempre que occorra algum accidente que obrigue o operario a abandonar o trabalho por mais de um dia, o patrão enviará á competente autoridade policial uma communicação do faeto, na qual mencionará os dados contidos no registro de que trata o artigo anterior e ministrará informa-

registro de que trata o artigo anterior e ministrara miorinações sobre a assistencia medica prestada ao mesmo.

§ 1.º A communicação deverá ser assignada pelo patrão,
pela victima ou por terceiro a seu rogo e por duas testemunhas, de preferencia operarios do estabelecimento.

§ 2.º Estando regular a communicação, a autoridade poticial mandará archival-a, sempre que não houver reclamação do operario ou de seu representante legal. Na hypothese de reclamação a communicação servivá da base ao insuese de reclamação, a communicação servirá de base ao inque-

Art. 16. Desde que o patrão deixe de fazer a communi cação de que trata o artigo anterior, dentro do prazo de 48 horas, a autoridade policial comparecerá sem demora ao logar do accidente e ao em que se enconfrar a victima, toman-de as declarações desta, do patrão e das festemunhas, para a lavratura do respectivo auto, com indicação de nomes, residencias e salarios; local preciso e hora do accidente; circumstancias em que occorreu; sede dos ferimentos e nomes dos beneficiarios da victima.

§ 1.º A autoridade policial providenciară, com a possivel brevidade, para que seja a victima examinada por medico legista, onde houver, juntando o respectivo laudo ao inquerito, que será remettido in continenti ao juiz competente para a instauração do processo.

Art. 17. Nos casos previstos pelo art. 20 da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, o juiz nunca poderá nomear medico ligado directa ou indirectamente ao patrão ou á victima.

Art. 18. Recebido o inquerito pelo juiz competente, será

immediatamente instaurado o processo

- § 1.º Com a citação do réo, ao qual se dará cópia da petição inicial, e a sua presença na audiencia aprazada, com as testemunhas que levar, independente de citação, on a revelia do mesmo réo, o juiz ouvirá as testemunhas de uma e outra parte, mandando tomar por termo os respectivos depoimen-
- tos. § 2.º Concluidas as inquirições e tomado o depoimento pessoal de qualquer das partes, si for requerido ou ordenado pelo juiz, serão estas ouvidas, juntando-se aos autos as suas allegações e documentos que offerecerem.

 § 3.º Conclusos os antos, o juiz procederá, ex-officio, ou a

requerimento das partes ás diligencias necessarias para julgar

4.º A sentença do juiz será proferida na audiencia seguinte á conclusão do processo ou das diligencias que tiver decretado.

Art. 19. Dentro do prazo de tres dias, contados da inti-mação si a vietima não constituir advogado, o representante do ministerio publico é obrigado a promover todos os termos

da acção competente, até final sentença e execução. § 1.º A intervenção do ministerio publico será restricta á prestação de assistencia judiciaria gratuita, quando a victima nomear e constituir advogado para defender-lhe o direito e a

justica.

§ 2.º Quando o ministerio publico estiver impedido exercitar a sua acção será substituido, onde não houver assis-tencia judiciaria, por pessoas idoneas de nomeação do juiz. Art. 20. Sómente depois de proferida a sentença, poderão

ser cobrados quaesquer emolumentos, custas ou sellos.

§ 1.º Embora vencido, o operario estará isento de quaes-

quer custas, sellos ou emolumentos.

§ 2.º Serão integralmente cobrados os emolumentos, custas, sellos, taxa judiciaria e demais despezas, quando a sentença de condemnação for contra o patrão, cabendo ao ministerio publico as custas regimentaes pelos actos em que tenha funccionado. funccionado.

Art. 21. Qualquer que seja o valor da acção, a competencia, no Districte Federal, será privativa dos pretores, e, no Territorio do Acre, dos juizes municipaes, salvo os casos em que for parte a União Federal ou a Fazenda Municipal do Districto Federal

Districto Federal.

Art. 22. Das sentenças proferibas nas acções de indemni-zação por accidentes do trabalho, o recurso será do aggravo, que deverá ser julgado de preferencia a qualquer outro re-

Art. 23. Si, no correr do processo, houver accordo entre as partes, ebservadas as disposições da presente lei e da lei n. 3.724 de 5 de janeiro de 1919, será considerado findo o mesmo, desde que seja homologado pelo juiz.

Art. 24. Antes de ser iniciado o processo judicial, poderá haver tambem accordo entre as partes sobre o quantum da indemnização, uma vez que, a respectiva escriptura, no Districto Federal, seja registrada na Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho e, no Territorio do Acre, nas Secretarias das Intendencias municipaes.

Paragrapho unico. O secretario geral do Conselho Nacio-

nal do Trabalho não consentirá no registro do accardo, si tiver duvida sobre a perfeita execução das disposições referidas no presente artigo, submettendo o caso, em tal hypothese, á deliberação do Conselho Nacional do Trabalho. Da mesma maneira deventa proceder os secretarios das intendencias proceder os secretarios das intendencias proceder.

beração do Conseino Nacional do Trapalho. Da mesma habera deverão proceder os secretarios das intendencias municipaes do Territorio do Acre.

Art. 25. A divida proveniente da indemnização por accidente do trabalho gosa, sobre tedo o activo, producção, inclesive da exploração em que se tiver dado o accidente, da preferencia excepcional attribuida, pelo paragrapho unico do artigo 759 do Codigo Civil, sos creditos por salarios de trabalhadores acricolas.

Art. 26. E' licito an patrão:

a) effectuar o segure individual ou collectivo de seus operarios em companhias de seguros devidamente autorizadas a operar em accidentes do trabalho, quer para o pagamento das indemnizações, quer para a prestação de soccorros medicos, pharmaceuticos e hospitalares;

b) effectuar o seguro de que traia a alinea anterior em syndicatos profissionaes, organizados de accordo com o decreto tegislativo n. 4.637, de 5 de janeiro de 1907.

§ 4.º Em nenhum desses casos, poderá o patrão descontar do salario de seus operarios qualquer centribuição destinaua con regemente des desperar a respector de accordance de seus operarios qualquer centribuição destinaua con regemente des desperar a respector de accordance de seus operarios qualquer centribuição destinaua con regemente des desperar a respector de accordance de seus operarios de seus operarios qualquer centribuição destinaua con regemente des desperar a respector de seus operarios qualquer centribuição destinaua con constituição de seus operarios qualquer centribuição descentar de seus operarios qualquer centribuição descentar de seus operarios qualquer centribuição destinaua con constituição de seus operarios qualquer centribuição descentar de seus operarios qualquer centribuição destinaua con constituição de seus operarios qualquer centribuição descentar de seus operarios qualquer centribuição destinaua con constituição de seus operarios qualquer centribuição descentar de seus operarios qualquer centribuição descentar de seus operarios qualquer centribuição de seus operarios qual ao pagamento das despezas provenientes do seguro ou das

quotas devidas aos syndicatos.

§ 2.º Os patrões poderão ser representados em juizo ou fóra delle pelas companhias de seguros cu syndicatos profissionaes, sem que, isso, todavia, importe isenção de sua respectividad.

§ 3.º Quando as companhias de seguros ou syndicatas profissionaes mão salisimerem integralmente as obrigações estabelecidas nesta lei, a victima do accidente, por si, ou por intermedio dos seus representantes, reclamará ao representante do ministerio publico, que procederá immediatamente, afim de que as mesmas obrigações sejam cumpridas pelo patrão.

Art. 27. As sociedades de seguros só serão autorizadas e operar em accidentes do trabalho, se se obrigarem as se-

a) separar as operações de seguros contra accidentes de trabalho das de quaesquer outros que realizem;
b) constituir um rundo de garantia especial, cuja importancia será arbitrada pelo Conselho Nacional do Trabalho e fixada annualmente, segundo o valer dos seguros realizadas.

c) submetter-se á fiscalização do Conselho Nacional do Trabalho, sem prejuizo da fiscalização da Inspectoria de Sc-guros, quanto a outros ramos de seguros em que operarem;

d) remetter ao mesmo Conselho, nas épocas convenientes, estatulos, balanços, relatorios, informações minuciosas sobre taxas, calculo de reserva de seguros, contractos e suas nova-ções e modelos de apolices.

Paragrapho unico. Os syndicatos profissionaes só serão autorizados a operar em accidentes do trabalho, se se obriga-rem ás condições h, e e d, deste artigo.

Art. 28. O fundo de garantia de que trata o artigo ante-cedente, letra b, será depositado no Thesouro Nacional, em dinheiro ou em apolices federaes da divida publica.

Art. 29. O patrão deverá communicar á companhia de seguros ou syndicato profissional, dentro do prazo de 24 horas.

o accidente e todas as circumstancias correlativas, afim de serem cumpridas as obrigações contrahidas.

Art. 30. O Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional do Trabalho, poderá cassar a autorização concedida ás companhias de seguros e syndicatos profissionaes, desde que não cumpram as condições estabelecidas nesta lei e no respectivo

Art. 31. As companhias de seguros e syndicatos pro-Art. 31. As companhias de seguros e syndicatos pro-fissionaes que não estiverem autorizados a funccionar em necidentes de trabalho, de accôrdo com as prescripções desta lei, ficam sujeitas ás multas de um a cinco contos, elevadas ao dobro nos casos de reincidencia. Art. 32. Para occorrer ás despezas com as indemniza-cões por accidentes do trabalho, é vedado aos patrões retirar, sob qualquer pretexto e embora com o consentimento dos pro-prios operarios, qualquer parte dos seus salarios.

Att. 23. Entre as convenções a que se refere o art. 26. da lei n. 3.724 de 15 de maneiro de 1919, consideram-se nullas ce pleno direito as que tiverem por objecto a cessão do direito á indemnização, por qualquer mero feita, inclusive precuração em causa propria, pela victima, ou seu representante.

Art. 34 Si, não obstante a disposição do artigo ante-rior, se pactuarem taes convenções e os contrahentes as exe-cutarem, caberá ao representante do ministerio publico, a obrigação, desde que lhe seja dado conhecemento do facto, de promover immediafamente a acção judicial de nullidade.

Art. 35. Para os fins de estatiscica, os escrivões são obrigados a remetter á Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho cópia das sentenças judiciaes proferidas nas acções sobre accidentes do tratalho. Os patrões ou seus seguradores são tambem obrigados a enviar, annualmente, um quadro detalhado das indemnizações por elles pagas.

Art 36. As disposições sobre a liquidação da indemnização, por via administrativa ou judicial, referem-se sómente ao Districto Féderal e ao Territorio do Acre. Os Estados adoptarão disposições identicas ou quaesquer outras que julgaquer dos preceitos desta lei.

Art 31. As emprezas sujeitas ao regimen da presente lei serão obrigadas a adoptar e a manter em seus estabelecimentos as mediuas de segurança e prevenção contra ac dentes do trabelho, de accordo com as condições estabelecimas em regulamento especial, expedido pelo Poder Executivo, no qual serão preservotas multas aos infractores.

Art 38. Fina derogado o art. 27 da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919.

Art 30 Sem prejuizo das responsabilidades ordinarias, serão passiveis de multa, de 100\$ a 500\$ elevadas ao dobro nos casos de reincidencia, os pairões que deixarem de cumprir as disposições lexaes sobre declaração de accidentes do trabalho e affixação das leis e regulamentos relativos aos mesmos, nos estabelecimentos de exploração commercial, industrial e regulado.

Art 40 A presente lei entrará em vigor 90 dias após a sua publicação no Diario Official, devendo nesse prazo ser expedido o respect vo regulamento.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrario.

Sale des Commissões, 6 de junho de 1924. — Adolpho Gordo, presidente e telator. — Eusebio de Androde. — Cunha Machado. — Ferreira Chaves. — Aristides Rocha.

São isualmente approvadas as seguintes

N. 1

Substitua-se o ait. 1º do substitutivo pelo seguinte:

Ari. 1º Para os fins da presente lei considera-se accidente no translito a morte, molestia profissional e qualquer lesão corporal ou perturbação funccional, occorridos em consequencia do translito, ou durante o mesmo, desde que a molestia, tesão co perturbação limite ou suspenda a capacidade da víctima, quer temporaria, quer permaneutemente.

Art. 2º. prine.:

Em vez de «Accidente do trabalho», diga-se: «accidente no trabalhow.

N. 3

Art. 2º, § 1º:

Accrescente-se, depois da palavra «serviço»: «ou pelas circumstancias que, effectivamente, houverem cercado o acci-

N. 4

Art. 2º, § 3º:

Substituam-se as palavras finaes ... "forem contrahidas taes doenças", pelas seguintes: ... "a victima houver contrahido a molestia, assim como a dos outros patrões a que tiver servido, previstas as hypotheses da molestia contrahida, aggravada e registrada em occasiões differentes».

Art. 3.º Accrescente-se, depois da palavra «outrem»: «n fitulo oneroso, gratuito ou de aprendizagem, permanente ou

N. 6

Art. 12, lettra a?

Intercale-se a palavra «não» entre «que» e «trabalham».

Supprima-se, no substitutivo apresentado pela Commis-são de Justiça e Legislação, alinea c, do art. 3°.

Sala das sessões, 12 de junho de 1924. - Mendonça Mar-

O Sr. Presidente — Fica prejudicada a proposição da Camara dos Deputados n. 93 de 1923. O substitutivo approvado vae á Commissão de Justiça e Legislação para a redacção

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e e Guerra n. 37, de 1924, opinando que seja indeferido o re-querimento em que o cabo reformado do Exercito, Joaquim Barbosa do Nascimente solicita melhoria de reforma no posto

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha o Guerra n. 38, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que José Joaquim Telles de Menezes, fiel do 1º classe e 1º sargento da Armada, solicita melhoria de sua reforma, nos termos da lei n. 4.555, de 1922.

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra u. 39, de 1924, opinando que seja indeferido o re-querimento em que o 1º tenente patrão-mór, reformado, da Armada, Eloy José Dias Machado, pede melhoria de sua re-

Discussão unica do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 41, de 1924, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Isabel Curvello de Menezes, viuva do tenente reformado do Exercito, Helvecio Telles de Menezes, pede que o montepio por elle deixado lhe seja pago pela ta-

Approvado.

O Sr. Muniz Sodré - Peço a palavra pela ordem.

The their thanks of the

O Sr. Presidente - Tem a palavra o honrado Senador.

AULT & WIBORG BRASIL COMPANY

PARECER DE PERITOS CONTADORES

Certificamos que, fendo sido nomeados para proceder ao exame dos divros da Ault Wiborg Brazil Company, com relação ás suas operações no anno findo em 31 de dezembro de 1923 verificamos que balanço e conta de lucros e perdas Ablicados no Diario Official da Republica do Brasil, em 1 de junho de 1924, estão de accordo com os seus livros. — Mc. Auliffe, Davis, Bello & C., peritos em contabilidade.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGA-ÇÃO COSTEIRA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 31 DE MAIO DE 1924

Aos trinta e um dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e quatro, ás quatorze horas, na séde social da Companhia Nacional de Navegação Costeira, a ayenida Rodrigues Alves ns. 303 a 334, estando presentes accionistas em numero legal, de conformidade com o que determina a lei, o Sr. Henrique Lage, presidente da companhia declarou installada a assembléa geral ordinaria, pedindo, porém, que fosse indicado um dos presentes para dirigir os trabalhos. Acclamado presidente da assembléa, o Sr. José Domingos Rache, convida para pri-Aos trinta e um dias do mez de maio José Domingos Rache, convida para pri-meiro secretario o Sr. Fausto Werneck Corrêa e Castro e para segundo o Sr. Alberto Lage. .

Constituida assim a mesa, o Sr. presidente, tendo verificado a existencia de accionistas em numero legal, mandou proceder á leifora do relatorio da dire-cloria e parecer do conselho fiscal.

Postos em discussão e volação o relatorio e o parecer do conselho fiscal, fo-ram approvados por unanimidade, de-clarando o Sr, presidente que ficavam acceitas as contas apresentadas,

Com o preenchimento das formalida-des necessarias, procedeu-se á eleição do conselho fiscal e supplentes, dando o se-

Para membros do conselho fiscal: Dr. Theodoro B. Machado da Silva, re-

Charles Hue, recleito;

André Perrin, reeleito. Para supplentes:

Coronel Eduardo de Mello Alvim, re-

Luiz Carlos de Araujo Pereira, re-

David Bell, reeleito.
Os eleitos foram, pelo Sr. presidente, empossados de seus cargos.

Nada mais havendo a traiar, o Sr. pre Mada mais navendo a tratar, o Sr. pre-sidente da assembléa agradecendo o com-parecimento dos Srs. accionistas, decla-reu tencerrada a sessão, mandando fla-vrar a presente acta. Eu. Fausto Wer-neck Corrêa e Castro, primeiro secreta-rio, a escrevi e subscrevo, depois de lida e achada conforme. e achada conforme.

Río de Janeiro, 31 de maio de 1924.

— José Domingos Rache, presidente. —
Fausto Werneck Corrêa e Castro, primeiro secretario. — Alberto Lage, segundo secretario. — João Gentil de Mello Araujo. — Codrato de Vilhena. — Henrique Lage. — Domingos de Souza Leite.

— Avansto Rocha — Alvaro Lage. - Augusto Rocha. - Alvaro Lage.

Willy black the work to be to SEEM TO THE TO THE SEEM SEED ?

(4.180)

SOCIEDADE ANONYMA "GAZETA DA BOLSA"

ESTATUTOS

Da socicaade, séde, operações e duração

Arl. 1.º Fica constituida a sociedade

Art. 1.º Frea constituida a sociedade anenyma sob a denominação de — «Gazefa da Bolsa» — com séde neste Distrícto Federal regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2.º A sociedade tem por objecto a exploração do jornal hebdomadario, que se edita nesta capital — «Gazeta da Bolsa» — que a criterio da administração poderá transformal-o em bi-hebdomadario ou diaric, assim como a exploração commercial do negocio de artes graphicas, publicidade em geral e edigraphicas, publicidade em geral e edi-

Art. 3.º A duração da sociedade será de 20 annos, contados da data da constituição.

4.º O capital social é de 300:000\$. dividido em 1.500 acções de 2008 cada uma, realizado em sua fofalidade, podendo ser elevado por deliberação da assembléa geral, precedendo proposta da directoria.

Das accocs, accionistas, seus direitos c

Art. 5.º As acções serão ao portador sentativas serão assignadas por

directores.

Art. 6.º No caso de augmento de capital os accionistas terão preferencia para subscripções das novas acções nas condições da emissão e sempre na proporção das acções que então possuirem. Esse direito é transferivel.

Art. 7.º A socidade será administra-da por uma directoria cleita por tres da por uma directoria eleita por tres annos, composta de um presidente, um gerente e um secretario com as attri-buições especiaes seguintes:

Ao presidente compete velar pela boa ordem dos negocios sociaes, executando e fazendo cumprir as disposições estatuarias e as deliberações das assembléas geraes, convocar essas assembléas nas epocas determinadas e apresentar-lhes os relatorios e contas da directoria; assignar com outro director as acções da Sociedade ou seus titulos representativos, os balanços e papeis que importem em compromisso avultado ou alienação de bens sociaes; rubricar as certidões requeridas á directoria e todos os livros sociaes.

Ao director-gerente cumpre a administração geral e direcção technica do jornal com amplos poderes para effe-ctuar todas as operações que se pren-dam á sua publicação, inclusive os de movimentar fundos depositados em bancos, accordar e transigir; representar a sociedade em juizo e fóra, constituir os mandatarios que forem precizos para este ou qualquer fim especial, nomear demittir empregados da redacção e officinas, fixando-lhes os vencimentos.

O director-secretario terá a seu cargo os livros sociaes, cumprindo-lhe re-digir actas da directoria e expediente da sociedade. Sendo o substituto natu-ral do gerente em seus impedimentos cecasionaes, cumpre-lhe ainda, de accôr-do com este, assegurar os serviços de administração que lhe forem delegados, ficando investido de poderes necessa-

Art. 8.º A gestão do cargo de director será garantido com caução de 50 acções

da sociedade. Art. 9.º Os directores terão os honorarios annuaes de 2:400%, pelo exerci-cio effectivo do cargo, tendo o directorgerente mais 300\$ mensalmente, como

gratificação.
Art. 40. Qualquer director poderá a todo tempo convocar a reunião da directoria para discussão dos negocios correntes, pedindo a presença do conselho fiseal quando julgar necessario e appellando para uma assembléa geral extraordinaria em caso de recusa em attender a convocação ou divergencia attender a convocação ou divergencia fundamental dos directores.

Das reuniões da directoria será lavrada acta circumstanciada que todos

assignarão.
Art. 14. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, vencendo os effectivos os honorarios com que forem eleitos annualmente pela assembléa.

Art. 12. A sociedade reunir-se-ha en-assembléa geral ordinaria dentro do primeiro trimestre de cada anno, para prestação de contas da directoria e cietcão do conselho fiscal e eventualmente

da directoria.

As convocações serão feitas com antecedencia de 15 dias para as assembléas ordinarias é de emco dias para as ex-traordinarias, medeando sempre um in-tervallo minimo de cinco dias entre as convocações.

convocações.

Art. 13. Só poderão votar nas assembléas por si ou seus representantes, os portadores das acções depositadas na séde da sociedade até tres dias antes da assembléa e os possuidores de acções nominativas regularmente inscriptas desde 15 dias antes da data fixada na 1º convocação para a reunião das assembléas ordinarias e cinco dias das extraordinarias. ordinarias

Cada acção integralizada dará direito

TITULO VI

Repartição dos lucros

Art. 44. Dos lucros liquidos annualmente verificados serão tirados 5 ° para o fundo de reserva, até que este attinja um valor igual ao capital so-

Do saldo será retirada a somma necessaria para distribuir aes accionistas um dividendo até o equivalente de 6 ° l° ao anno sobre o capital e o excedente, si houver, será assim dividido:

> 35 % á directoria, que delles disporá livremente;

25 ° ao pessoal de escriptorio e officinas com mais de seis mezes effectivos de casa na época do encerramento do balanço e que lhe serão entregues pela directoria assim que esse pesseal decidir sobre a sua repartigão equitativa;

40. ° aos accionistas como divi-clendo supplementar.

Disposições geraes

Art. 15. O anno social coincidirá com o anno civil.

Art. 15. A primeira directoria da sociedade fica assim constituida, durando o seu mandato até a primeira assem-Alvaro Rodrigues Teixeira. — Presidente, Dr. Alvaro Rodrigues Teixeira. — Director-geronte. Dr. Victor de Freitas Marks. — Director secretario, Dr. Gentil Piwheiro Machado.

Lista dos subscriptores do capital réis (300:3008000) da Sociedade Anonyma «Gazeta da Bolsa»:

Dr. Victor de Freitas Marks, Dr. Gentil Pinheiro Machado, Raphael Pin-to, Dr. Carles Sampaio, Dr. Renato Roto, Dr. Carles Sampaio, Dr. Renato Rocia Miranda, João N. Costa Junior, Dr. Carlos Guinle, Carlos Coelho de Souza, Dr. Raymundo Ottoni de Castro Maia, Dr. Octavio Guinle, Dr. Guilherme Guinle, Dr. R. Chabrol, Gastão J. Chaves Faria, Oscar Visconti, Angelo M. La Porta, Jeremias Alves, Julio Magno da Silva, Dr. G. Voullemier, Oliveira Maia & Comp., Ercole Gianini, coronel Antonio Miguel de Azevedo Silva, Dr. Francisco Manoel Chagas Doria, Dr. Arnaldo Guinle, Dr. Raymundo de Burlet, Antomo Alguel de Azevedo Silva, Dr. Francisco Manoel Chagas Doria, Dr. Arnaldo Guinle, Dr. Raymundo de Burlet, Dr. Eugéne Casenave. Bernard de Closières, L. Costa & Comp., V. Fernandes & Comp., Dr. R. Adoue, Dr. Edgar Raja Gabaglia, Dr. Alfredo da Silva Rocha, Octavio Reis, Lafayette Siqueira & Comp., Alberto Goncalves Teixeira, Arminio Faria Braga Carneiro, Joaquim Perreira, Dr. Pedro Nolasco P. da Cunha, Companhia E. F. Victoria a Minas, Dr. G. Osorio de Almeida, Francisco Medina, Annibal, Medina, Adolpho Sindonsen, Dr. Alvaro Teixeira, Ayres Pinto de Miranda Montenegro, Alfredo Mayrink Veiga, Arthur Alvim, Claudina Agostinho Guimarães, Manoel Thedim Lobo, Dr. Ary de Almeida e Silva, J. Poley, Gelso Aguiar Gende, Annibal Fernances & Comp., Dr. Nuno Pinheiro, Dr. (Arthur Pinto da Rocha, J. Armstreng Read, Alberto Daniel & Filhos, Paulo Robillard de Marigny, A. J. Nogueira, Tulio de Carvalho, Mario Alves, José Mirili, Ed. Murray, Dr. Edmundo Reguldão leigajó Waller Schubagk, Car Paulo Robilfard de Marigny, A. J. No-gueira, Tulio de Carvalho, Mario Alves, José Mirili, Ed. Murray, Dr. Edmundo Brandão Pirajá, Walter Schuback, Car-los F. Norouha, N. Vebiers, Augusto José Fernandes Lopes, Leitão Irmães & Comp., Commendador Vasco Orligão, Da-vid Hamananer, Luiz Carvachó, José comp., Commendador Vasco Ortigao, David Haguenauer, Luiz Caroachó, José Costa, Afberto Gomes de Pinho, J. K. Napie: Vicente Mirilli, Dr. Alfredo Conrado de Niemeyer, Flavio Novaes, Enéas Fernandes, Hildebrando Gomes

Barreto, Eduardo Peres & Comp., commandante Antonio Sabino Cantuaria Guimarães.

ACTA DA ASSEMBLÉA PREPARATORIA PARA A CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA «GAZETA DA BOLSA».

A's quatorze horas do dia 13 de junho de 1924, nesta vidade do Rio de Janeiro, a rua S. José n. 85, sobrado, o incorpo-rador Dr. Victor Marks, verificando es-tarem presentes subscriptores de acções representando mais de dous terços do capital subscripto, abriu a sessão, convi-ciando para secretariar os trabalhos os Drs. Gentil Pinheiro Machado e Zeno Silva. Lida a convocação para a presente reunião feita aos subscriptores e publi-cada no Diaris Official de 12 e de hoje, e incorporador explicou que, achando-se totalmente subscripto o capital e assignados os respectivos estatutos, confor-me os documentos que se acham sobre a mesa, ia ter inicio a constituição da so-ciedade, mas que desejando elle realizar a importancia das 724 acções que sub-screveu, com bens e direites, representados pelo jornal de sua propriedade, a Gazeta da Bolsa, comprehendendo suas installações actuaes, tinha, de accordo com a lei, de submetter esses bens á avaliação de tres peritos, que a assembléa devia eleger. Por proposta do subscriptor Sr. José Costa foram acclamados para esse fim os Srs. Edwin D. Murray, Alberto Gomes de Pinho e Maurice Veziers que, achando-se presentes, accei-taram a incumbencia, declarando que apresentariam o seu laudo até o dia 16 seguida, que os subscriptores designas sem o banco no quai deva ser feito o de posito de 10 % sobre o capital em dirheiro, ficando approvado por unanimi-dade a indicação do Credit Foncier du Brésil. De accordo com a assembléa, o presidente designou o dia 16 do correcte, neste mesmo local e hora, para a realização da assembléa que tomará conhecimento do laudo dos avaliadores e deli-berará definitivamente sobre, a consti-tuição da sociedade. Nada mais havendo a tratar, e ninguem pedindo a palavra, encerrou-se a reunião ás 15 horas e meia, lavrando-se a presente acia, que, /lida aos subscriptores presentes, é por elles, em seguida, assignada em duplicata. — Gentil Pinheiro Machado. — Victor de Freitas Macks. — Raphaet Pinto. — Bernard des Closières. — M. Veziers. — J. Mirilli. — R. Adouc. — Ed. Murray. — José Costa. C. Voullemier. — L. Costa & Comp. — Raymond de Burlet. — Jeremius Alves. — E. Fernandes. — Amibal, Fernandes & Comp. — Celso Aguiar Conde. — Alvaro Rodrigues Teixeira. — Alberto Gomes de Pinho. — J. Poley. — Agres Pinto de Pinho. — J. Poley. — Ayres Pinto d Miranda Montenegro. — Francisco Me dina. — Julio Magno da Silva. — Ary de Almeida e Silva. — Amibal Medina.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUINTE DA SOCIEDADE ANONYMA CGAPETA DA

A's 14 horas do dia 16 de junho de 1924, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua de S. José n. 85, sobrado, presentes os fundadores da Sociedade Anonyma Gazeta da Bolsa, representando mais de dous terços do capital subscripto, o in-

corporador Dr. Victor Marks abre a sessão, convidando para secretarios es Srs. Dr. Gentil Pinheiro Machado e Raphael Pinto. O presidente manda proceder de leitura da acta da reunião de subscripto-res realizada a 13 do corrente, na qual foram eleitos os tres peritos para ava-liação dos bens, cousas e direitos do in-corporador e subscriptor Dr. Victor de Freitas Marks, bem como feita a convocação para a presente assembléa cons-tituinte. Posta em discussão esta acta, é a mesma approvada, sem debates. dada a palavra aos peritos para a apresentação do seu laudo, que é lido pelo avaliador Sr. Edwin Douglas Murray, o c o seguinte: «Laudo dos peritos nomea-dos em assembléa de subscriptores de 13 de junho de 1924, de avaliação dos hens, cousas e direitos com que entra para a formação de parte do capital da Sociedade Anonyma Gaseta da Botsa e subscriptor e incorporador. Dr. Victor do Freitas Marks. Os abaixo assignados, tendo comparecido hoje, 44 de junho do 1921, à rua de S. José n. 85, sobrado, alti, depois de examinarem detidamente todos as marsis utensitias collecções todos os moveis, utensilios, collecções, etc., que se acham nessa redacção, bem como a escripla e archivo, para avalía-rem o tibulo e valor da publicação Ga-zeta da Bolsa, tudo de propriedado do mesmos bens, cousas e direitos a estima-ção seguinte: Titulo do jornal Gazeta da Bolsa, devidamente registrado, denoorgão technico de finanças, e economia, assumptos bancarios e de Bolsa, publicado regular e ininterruptamente duranto mais de sete annos, com vasta cir-culação aqui, nos Estados e em diversas eulação aqui, nos Estados e em diversas praças estrangeiras, levando em conta, sua distincta collaboração e formato pratico, tendo obtido o Grande Premio na Exposição Internacional do Centenario — Rio de Janeiro; avaliam esse titulo e seus direitos em 120:0008000; machina «Adressograph» e seus pertenas ma avaliam em 4:0008000; quatro ces, que avaliam em 4:0008000; quatro machinas de escrever, em perfeito estado, em 3:0008000; um cofre francez, em 1:0008000; cinco armarios, em reis 2:200800; cinco secretarias e bureau, em 2:0008000; seis mesas grandes, enr 1:0008000; um grupo de tres pecas panno-couro, em 5008000; um porta-chapãos, armação, ventilador, 5 cadeiras gyratorias e 10 cadeiras communs, em 1:0008:000 papel em stock, em 4:5008:000; bibliotheca, composta de obras diversas sobre assumptos financeiros, livros classicos sobre economia politica e finanças, em 2:000\$000; collecções da Gazeta da Bolse, em avulsos, em 1:000\$000; colleencadernadas, chronologicamente, em 1:0008000; impressos, clichés, obje-ctes de escriptorio e expediente, instaltações, miudezas, etc., que avaliam em 1:600\$000. Por estarem de accordo, so-bre a estimação acima, perfazendo o valor: total de 144:8008000 (cento e quarenta o signam o presente laudo, para que seja submettido á assembléa constituinte da Sociedade Anonyma Gazeta da Bolsa. Rio de Janeiro, 14 de de junho de 1924. — Edwin Douglas Murray. — Alberto Gomes de Pinho. — Maurice Veziers.» Posto em discussão esse laudo e ningüem pedindo a palavra, é o mesmo em seguida approvado pela assembléa, abstendo-

se de votar o incorporador e os tres pe-

15385

ritos, ficando assim realizada integralmente com os ditos bens, cousas e direimente com os ditos pens, cousas e difei-tos, a parte do capital, de 144:800\$000, que subscreveu o incorporador. Dr. Vi-ctor de Freitas Marks. O presidente man-da proceder á leitura dos estatutos as-signados por todos os subscriptores, sen-do os mesmos, em seguida, approvados sem debates pela assembía. E' lida a lista dos subscriptores de acções totalmente subscriptas, e com as indicações legaes, bem como o conhecimento do de-posito de 10 % sobre a parte em dinhei-re do capital, feito hoje no Banco Credit Foncier du Brésil, conforme indicação dos subscriptores, na assembléa de 13 do corrente e que é do teor seguinte: «Credit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud — 44, Avenida Rio Branco—Rio de Janeiro. — N. 7.319 — 15:520\$000—Recelemos da Sociedade Anonyma Gazeta da Bolsa a quantia de quinze contos quinhentos e vinte mil réis, correspondente a 10 % de 155:200\$000, parte em dinheiro do capital de réis 300:000\$000 com que se constitue, não podendo o presente deposito ser levantade sinão depois de preenchidas as forpodelido o presente deposito ser levan-tado sinão depois de preenchidas as for-malidades legaes, registro e archiva-mento na Junta Commercial; que será provado com a publicação official. O chefe da contabilidade, J. Mirilli. — O thesouretro, Pierre Letoré. (Inutilizada uma estampilha federal de 8600. Visto. vina estampilha federal de 8600. Visto. 16-6-924. — fiscal de Bancos, Ribeiro de Almeida.» Estes documentos, que se acham sobre a mesa, são examinados pelos presentes. Declara o presidente que estando preenchidas fodas as exigencias legaes e não havendo quem se opponha, acha-se definitivamente constituida a sociedade anonyma "Gazeta da Bolsa", na forma dos estatutos que acabayam de ser lidos. Cumprindo uma bayam de ser lidos. Cumprindo uma disposição estatutaria ia-se proceder a fixação dos honorarios do conselho fis-cal que devia, em seguida, ser eleito pela assembléa, conjuntamente com a dire-ctoria, conforme o artigo 16 dos estatu-tos. Por proposta do accionista Sr. Cel-so Aguiar a assembléa approva por unanimidade os veneimentos de 600800 annuaes a serem pagos a cada membro do conselho fiscal em exercicio effecti-vo. Passando a eleição da directoria e conselho fiscal são acclamados para pre-sidente o Dr. Alvaro Rodrigues Teivo. Passando a elergao da directoria e conselho fiscal são acclamados para presidente o Dr. Alvaro Rodrigues Teixeira, tabellião de notas, residente á rua Honorio de Barros n. 23, para directorgerente. Dr. Victor de Freitas Marks, advogado, residente á rua Correia Dutra n. 54, e para director-secretário, Dr. Gentil Pinheiro Machado, advogado, residente á rua Cosme Velho n. 233, e, para membros effectivos do conselho fiscal os Srs. Ayres Pinto de Miranda Montenegro, Annibal Medina Coeli e Edwin Douglas Murray, tendo como supplentes os Srs. José Costa, Enéas Fernandes e J. Poley, Achando-se presentes todos os eleitos tomaram posse dos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião ás 16 horas, da qual lavrei a presente acta em duplicata, um dos exemplares devendo ter o destino legal, a qual depois de lida e approvada por todos os accionistas presentes é por elles assignada nas duas vias — Gentil Pinheiro Mar de lida e approvada por todos os accionistas presentes é por elles assignada mas duas vias. — Gentil Pinheiro Machado, 1º secretario. — Victor de Freitas Marks, presidente. — Raphael Pinto, 2º secretario. — J. Mirilli. — Alvaro R. Teixeira. — R. Adouc. — Alberto Gomes de Pinho. — José Costa. — M. Veziers. Ed. D. Murray. — Raymond de Burlet. — J. Poley. — E. Voullemier. — L. Costa & Comp. — Jeremias

Alves. — E. Fernandes. — Annibal Fernandes & Comp. — Ayres Pinto de Miranda Montenegro. — Francisco Me-dina. — Julio Magno. — Ary de Al-meida e Silva. — Annibal Medina.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL 1º Secção

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 26 de junho de 1924, ar-chivaram-se nesta repartição sob n. 6.702 os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Gazeta da Bolsa, a saber: Actos das assembléas geraes de constituição realizadas em 13 e 16 do constituição realizadas em 13 e 16 do corrente mez, estatutos, lista dos accionistas, recibo do deposito de 10 % do capital com que se inicia a sociedade, feito no Credit Foncier du Brésil e talão do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Datado do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1924, sobre uma estampilha federal de 50\$000. — João Hygino de Araujo, 1º official.

official. Visto, em 27 de junho de 1924. — Izi-

COMPANHIA BRASILEIRA DE **IMPRESSÃO**

ACTA DA ASSEMBLE'A GERAL PREPARATORIA DOS SUBSCRIPTORES PARA DESIGNAÇÃO DE PERITOS QUE AVALIEM OS BENS COM OS REALIZADO, EM PARTE, O CA-

Aos sete dias de mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, ás 13 horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, República dos Estados Unidos do Brasil, á rua da Quitanda n. 65, presentes o incorporador da Companhia Brasileira de Impressão, Sr. Guilherme de Almeida Brito, e os subscriptores Srs. Mario Epaminondas da Silva, Raul Estella de Vascencellos, Romeu M. Brito, Sandoval Nery, A. Silvino, Fernando Rolla, Manoel Velloso, Antonio Balthazar e Alberto Moss de Brito, devidamente convocados por carla registrada, represenvocados por carta registrada, represen-tando a totalidade do capital subscripto a oitocentos contos de réis (réis 1.800:0008000), fei, por proposta do Sr. Raul E. de Vasconcellos, acclama-do para presidir a reunião o Sr. Fernando Rolla, que convidou para secre-tarios os Srs. Romeu M. Brito e Raul E. de Vasconcellos, ficando assim constituida a mesa. Em seguida, o Sr. pre-sidente, expondo os fins da reunião, declaron que, como é do conhecimento dos Srs. subscriptores, a Companhia Brasileira de Impressão, que ora se tem em vista constituir, destina-se á exploração da industria de publicidade e artes correlativas, sendo a parte do capital subscripto pelo Sr. Guilherme de Almeida Brito, na importancia de mil setecentos e noventa contos de réis (1.790:0008), realizada em bens, cousas e direitos constituidos pela officina completa impressão de propriedade do mesmo, installada no predio à rua da Quitanda n. 65, nesta cidade, ficando com ella a sociedade desde logo habilitada a lizar os seus fins; assim, em obedien-cia ao disposto no art. 77 da lei das sociedades anonymas, a presente assem-

bléa foi convocada para eleger tres pe ritos que procedam á avaliação de taes bens. Pediu então a palavra o Sr. A. Silvino José da Silva, que propoz que fossem acclamados louvados para procederem á sobredicta avaliação os Srs. Antonio Balthazar, Mario Epaminendas da Silva e Manoel Velloso, o que foi unanimemente approvado, deixando de votar, pelo interesse que tinha em jogo, o Sr. Guilherme de Almeida Brito. Estando presentes os louvados, declararam acceitar a incumbencia, pedindo o pra-zo de tres dias para apresentarem o seu laudo, no que annuiu a assembléa. Por ultimo, o Sr. presidente declarou que, estando presentes todos os Srs. subscriptores, desde logo os scientificava de que a nova assembléa geral para tomar embanimente de la del a collega de combanimente de la del de la collega de combanimente de la del de la collega de combanimente de la del de collega de la coll conhecimento do laúdo de avaliação, liberar sobre a constituição definitiva liberar sobre a constituiçad desimitiva da sociedade, approvar os respectivos estatutos e eleger os directores e mem-bros do conselho fiscal, terá logar nes-te mesmo local, no dia 40 do corrente, ás 13 horas, ficando todos convocados para essa nova reunião. Nada mais ha-vendo a iratar, o Sr. presidente suspeu-deu a sessão por meia hora, para ser lavrada em duplicata a presente acta, o que foi feito por mim, Raul Estella de Vasconcellos, 2º secretario. Reaberta a sessão, foi a presente acta lida e senr discussão approvada, para ser por todos assignada. Eu, Raul Estella de Vasconcellos, 2º secretario, a escrevi.— Mario Epaminondas da Silva.— Raul Estella de Vasconcellos.— Romeu M. de Brito.— Fernando Rolla.— Sandoval Nery.— Silvino José da Silva.— Mancel Velloso.— A. Moss de Brito.— Antonio Balthazar.— Guilherme de Almeida Brito. lavrada em duplicata a presente acta, o

ACTA DA ASSEMBLE'A GERAL DE CONSTITUR ÇÃO DEFINITIVA

Aos doze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, ás 13 horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, á rua da Quitanda n. 65, reunidos em assembléa geral o incorporador da Companhia Brasileira de Impressão. Sr. Guilherme de Almeida Brite, e os subscriptores, Srs. Mario Epaminondas da Silva, Raul Estella de Vasconcellos, Romeu M. Brito, Sandoval Nery, A. Silvino, Fernando Rolla, Manoel Velloso, Antonio Balthazar e Alberto Moss de Brito, representando a totalidade do capital subscripto de mil e oitocentos contos tal subscripto de mil e oitocentos contos de réis (4.800:000\$000), para tomar conhecimento do laudo de avaliação dos bens com os quaes o incorporador Sr. Guilherme de Almeida Brito realiza a parte do capital que subscreveu, delibe-rar sobre a constituição definiliva da rar sobre a constituição definitiva da sociedade, approvar os respectivos Estatutos e eleger os directores e conselho fiscal, em vista de convocação feita ná assemblea preparatoria de sete do corrente, foi, por indicação do Sr. Mario E. da Silva, acclamado para dirigir os trabalhos o mesmo presidente da sessão preparatoria, Sr. Fernando Rolla. Occupando este a cadeira da presidencia, accidence a distração recebida e convis agradeceu a distineção recebida e convidou para secretarios os Srs. Raul Es-tella de Vasconcellos e Mario E. da Sil-va, ficando assim composta a mesa. Em seguida, o Sr. presidente, declarou que, a presente assembléa, regularmente con-

Londo de avatiação

Os abaixo, assignados, louvados esconindos na assemblea preparatoria de constituição da Companhia Brasileira de l'appressão, realizada em sete do corrente, para avantarem os bens, cousas e direitos com que o meorperador da mesma sociedade Sr. Guilherme de Almeida Brito, realiza a parte do capital que subscreveu, tendo examinado minuciosamente os ditos beas, que se encontram no predio à rua da Quilanda n. 65, nesta cidade, bem como os documentos que lhe foram presentes, dando desempenho ao honroso mandado que receberam, passam a descrever e avaliar taes bens pela forma que se segue: Impressão: 4 rotativa «Walter Scott», para 16 paginas, em perfeito estado de conservação, imprinindo a côres, com dous jogos de frizas e duas series completas de rolos para trinta; 2 motores de 35 HP, carla una para a machina acima, com os respectivos controllers»; Stercotypia: 1 friza, com todos os movimentos, para a rapida limpeza das telhas de impressão; 2 tornos para retoque e perfeito acabamento do trabalho da «fréze»; 1 serra circular para ajustamento das telhas de impressão; 1 tacha grande com cupoia, formo e chaminé, para fundicão de chumbo; 1 dita sobresalente; 1 molde para fabricar telhas de impressão, com installação hydraulica; 1 dito sobresalente incompleto; 4 formas para fabricação de rolos de impressão; 1 prensa a gaz com lodos os pertencer; 3 motores «Westinghouse», n. 51.099-53.991-5HP; 1 dito Marchi n. 5.416, de 3HP: 1 tacha para banho-maria, para fa-silp: 1 tacha pa

bricação de rôlo de impressão; a gambirpricação de rolo de impressão; il gambir-ra de gaz, para fundição de chumbo e massa; il guindaste para elevação de bo-bina, com capacidado de 2.000 kilos; il balança «ñowe» para 500 kilos; il car-rinho de carga; il moitão; 2 ventinado-res. Composição: 2 linotypos modelo 5, «Margenthaler», de ns. 22.532 o 22.532 com caldoinas electricas: 2 difer-22.533, com caldeiras electricas; 2 ditas 22.533, com caldeiras electricas; 2 ditas medelo 8, «Margenthaler», de n. 28.189, com caldeiras electricas; 1 dita «Intertype», modelo A, série 3.507, com caldeira a gaz; 1 dita, dita, modelo B, série 3.550, idem, idem; 1 dita, dita, modelo C, série 3.510, idem electrica; 1 machina fandidora «Ruler-Carter», para fabrico de fioa, entrelinhas e vinhetas, 14 fontes de matrizes completas, dos corpos 6, 7, 8, 10 e 12, com sobresalentes; 54 caixas de typos de fantazia; 4 collecções de typos soltos; 5 estantes para caixas de typos; 1 dita de paginação; 1 dita de provas; 1 dita com armario; 2 marmores para paginação; 1 corcão; 1 dita de provas; 1 dila com armario; 2 marmores para paginação; 1 cortador de calrelinhas; 8 carros para paginação, 1 prelo para provas; 8-graneis
te zinco para paginação; 12 ditos pedueros; 6 ramas para apertar paginas; 1
caixão de qualrados de varios carpos,
para espaço em branco; 1 collecção de
tios de metal; 1 caldeira a gaz; 31 medidas de differentes pontos; 10 ejectores do
varios nontos; 2 magazinas, solessalor para espaço em branco; 1 colecção de toos de metal; 4 caldeira a gaz; 34 medidas de différentes pontos; 10 ejectores de varios pontos; 2 magazines sobresalentes, 2.977/32.009; 1 motor electrico numero 5.394, de 2HP; 5 motores electricos para machinas linotypos; ferramentas varias, prensas, sobresalentes para linotypos, moldes e diversas mindezas. Officinas: 2 secretarias; 1-balcão com armação; 30 cadeiras; 1 bureau ministre; 1 grupo; 1 estrado no 1º andar; 2 estantes; 3 mesas pequenas; 1 prensa. E por estarem os peritos de accórdo com a avaliação acima, pela stata se dá aos treus, ecu-as e oircites descriptos, e com os quaes o Sr. Dr. Gathherme de Almeida Brito cultra para a sociedade, o valor total de mil setocentos e noventa contos de reis (1.700:0008), assignam todos o presente laudo para ou devidos effeitos. — Antonio Balthazar. — Mario Epaminondas da Silva. — Manoel Velloso. Posto em discussão o laudo de avaliação acima, ninguem quiz usar da palavra. Submettido, então, á votação, foi unanimemente approvado. Não votou o subscriptor Sr. Dr. Guilherme de Almeida Brito pelo seu interesse pessoal na deliberação. Approvado o lando de avaliação do Sr. presidente, procedeu á leitura dos seguintes estatutos, devidamente assignados por todos os subscriptores; Estatutos da Gompanhia Brasileira de Impressão: Capitulo 1 — Da sociedade o seus fins, Art. 1. Sob a denominação de Gompanhia Brasileira de Impressão: Capitulo 1 — Da sociedade o seus fins, Art. 1. Sob a denominação de Gompanhia Brasileira de Impressão: Capitulo 1 — Da sociedade o seus fins, Art. 1. Sob a denominação de Gompanhia Brasileira de Impressão: Capitulo 1 — Da sociedade o seus fins, Art. 1. Sob a denominação de Gompanhia Brasileira de Impressão: Capitulo 1 — Da sociedade o seus fins, Art. 1. Sob a denominação de Gompanhia Brasileira de Impressão: Capitulo 1 — Da sociedade o seus fins, Art. 1. Sob a denominação de Gompanhia Brasileira de Impressão: Capitulo 1 — Da sociedade o seus fins, Art. 1. Sob a denominação de Gompanhia Brasileira de Impressão: Ca de Companhia Brasitoira de Impressão, fica constituida nesta cidade do Rio de Janeiro, onde ferá sua séde, uma sociedade auonyma, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor. Art. 2.º O objecto da sociedade é a exploração da industria de publicidade e artes correlativas. Paragrapho unico. Para realização de seus fins, a sociedade poderá distribuir premios, mediante sorteios, desde que para isso obtenha do Governo a necessaria autorização. Art. 3.º A sociedade terá a duração de trinta annos. Art. 3.º A sociedade poderá ler succursaes, agentes o corres-Art. 3.º A sociedade terá a duracao de trinta annos. Art. 3.º A sociedade podorá ter succursaes, agentes o correspondentes em todas as cidades do Brasil e paizes estraugeiros. Capitolo II — Do capital social e dos accienistas. Art. 5.º O capital social é de mil e oitocentos contos de réis (1.800:0008), dividide em mil a oitocentas acções de um conto de réis (1:0008), cada uma, e será

réalizado pela fórma seguinte: dez contos de réis em dinheiro e mil e seteceutos e noventa contos de réis em bens,
cousas e direitos, com os quaes entra
para a sociedade o accionista Sr. Guilherme de Almeida Brito. Art. 6.º As
acções representativas do capital serão
ao portator. Art. 7.º São direitos dos
accionistas: a) assistir ás assembléas
geraes e discutir todos os negocios da
sociedade a ellas submettidos: b)
votar, desde que possuam dez acções ou mais inscriptas em seu
nome ou depositada na séde social, até
a vespera da reunião, dando cada acção,
direito a um voto; c) podir á adminisréalizado pela fórma seguinte: dez condireito a um voto; c) pedir á adminis-tração a convocação da assembléa geral extraordinaria, com especificação do asum quinto, pelo menos, de capital so-cial; convocando-a elles proprios, se a administração os não attender no prazo de oito dias. Art. 6° — São admittidos a discutir e votar nas assembléas geraces a discutir e votar nas assembléas geraes o tutor pelo tutelado, o curador pelo curatelado, os paes pelos filhos menores, o marido por cabeça de sua mulher, o inventariante pelo acervo pro indiviso, os syndicos e liquidatarios pelas massas fallidas, e, de uma maneira geral, os orgãos das pessoas jurídicas por estas. Paragrapho unico — Os accionistas sómente poderão constituir procuradores, que os representem nas assembléas geraes a outros acciónistas. Capítulo HI—Da administração e suas attribuições. Art. 9° — A sociedade será administrada por uma directoria composta de quatro membros, sendo um presidente, um ndo ser reeleitos. Paragrapho unico O mandato da directoria, emquanto o comrario não deliherar a assembléa ge-rel, será gratuito e durará tres annos. Art. 10 — A' directoria compete:
a) praticar todos os actos de gestão re-lativos ao fim e objecto da sociedade, adquirindo bens e machinismos neces-sarios á sua relaização; b) nomear agentes, correspondentes e quaesquer empre-gados da sociedade, fixando-lhes os vennhar bens a ella perlencentes; d) con-trahir quaesquer obrigações e alienar bens e direitos sociaes; e) prestar confas annuaes de sua gestão, organique deverão ser apresentados á assembléa geral ordinaria; 1) deliberar a convocação da assembléa geral extraordinaria; g) decidir todos os negocios e questões que não forem da competencia privativa da assembléa geral extraordinaria; privativa da assembléa geral; h) dis-tribuir os dividendos que devam ser-partilhados pelos accionistas. Paragra-pho unico — As deliberações da directo-ria serão lomadas por maioria de vo-tos, reunindo-se ella sempre que for convocada. Art. 11 — Ão presidente particularmente incumbe: a) repre-sentar activa e passivamente a socie-dade em Jujzo on fora della por si or privativa da assembléa geral; dade em Juizo ou fóra delle, por si ou por mandatarios que constituir; b) cumprir as deliberações da directoria e da assembléa geral; e) convocar as re-uniões da directoria e conselho fiscal, bem como, na época propria, a assembléa geral ordinaria, e, quando o deliberar a directoria ou lhe for solicitado por accionistas, nos termos do artigo 7°, letra "e", a assembléa geral extraordinaria; d) superintender todos os carrios solicitados con comprisos con la composição de la composição servicos sociaes; e) providenciar para que em tempo opportuno sejam apresentados ao conselho fiscal o inventario, o